



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Terça-feira, 20 de Abril de 2021 Edição Nº 69

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1



Terça-feira, 20 de Abril de 2021 Edição Nº 69

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 1132/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 1132/2021

“Dispõe sobre as medidas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Turiúba”.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e as disposições contidas no Plano São Paulo para conter a disseminação da COVID 19;

CONSIDERANDO, a quarentena decretada e estendida pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter a propagação da COVID 19, as restrições da fase de transição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID 19 e garantir o funcionamento e o adequado atendimento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Artigo 1.º - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Turiúba, com exceção daqueles considerados essenciais, deverão atender as condições e horários estabelecidos neste decreto.

Artigo 2.º - Lojas de roupas, calçados, móveis, eletrodomésticos, armarinhos, poderão atender de forma presencial a partir de 18 de abril de 2021 no horário das 11:00hs as 19:00hs, devendo ser mantida uma distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes, permitindo a entrada de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, mediante uso obrigatório de máscaras e higienização com álcool em gel 70º na entrada dos estabelecimentos.

Artigo 3.º - Fica permitido a realização de missas, cultos, reuniões ou outros tipos de manifestações religiosas com a presença de público, a partir de 18 de abril de 2021, no horário das 11:00hs as 19:00hs, devendo ser mantida uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, permitindo a entrada de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, mediante uso obrigatório de máscaras e higienização com álcool em gel 70º na porta de acesso.

Artigo 4.º - Os comércios considerados essenciais, sendo eles: farmácias; mercados; mercearias; padarias; açougues; hortifrutis; estabelecimentos de vendas de pescados; distribuidores de gás;

distribuidor de água mineral; postos de combustíveis; agência dos correios; postos de atendimento bancário; lojas de produtos veterinários, lojas de materiais de construção, poderão manter o atendimento presencial no horário normal de funcionamento, mediante o uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool em gel 70º na entrada dos estabelecimentos, controle de entrada de pessoas, permitindo a permanência de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, mantendo um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes.

Artigo 5.º - Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e pizzarias poderão atender de forma presencial a partir de 24 de abril de 2021 no horário das 11:00hs as 19:00hs, mediante o uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool em gel 70º na entrada dos estabelecimentos, controle de entrada de pessoas, permitindo a permanência de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, mantendo um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes.

Artigo 6.º - Bares poderão efetuar a venda de seus produtos, mediante a restrição de acesso dos clientes no interior dos estabelecimentos, podendo atender no sistema delivery (apenas com retiradas e entregas a domicílio), no horário das 11:00hs as 19:00hs, a partir de 24 de abril de 2021, ficando vedado consumo de qualquer produto no local onde for adquirido ou nas vias públicas próximas aos estabelecimentos.

Artigo 7.º - Fica obrigatório o uso de máscaras em todas as locais em que ocorrer atendimento, bem como quando as pessoas estiverem circulando pelas vias públicas da cidade.

Artigo 8.º - Fica mantida a restrição de circulação de pessoas no Município de Turiúba no horário das 20:00hs as 05:00hs, exceto para aqueles que buscarem atendimento médico ou exerçam atividades essenciais.

Artigo 09.º - Fica determinado a continuidade ao atendimento e cumprimento das recomendações e determinações contidas no Plano São Paulo, e pelo Município de Turiúba desde o início da pandemia da COVID 19.

Artigo 10.º O descumprimento das determinações acima, poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 11.º - Este decreto entra em vigor em 18 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turiúba - SP, 16 de abril de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICI

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Terça-feira, 20 de Abril de 2021 Edição Nº 69

RATIFICAÇÃO - PROCESSO 055/2021

RATIFICAÇÃO
PROCESSO 055/2021
DISPENSA 025/2021

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos de consultoria especializada para assessoramento do processo de extinção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Turiúba, em favor de CRISTIANE PEREIRA APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ 21.393.876/0001-15, no valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no art.25, I da Lei 8.666/93.

Turiúba, 20 de Abril de 2021
Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO - PROCESSO 055/2020

RATIFICAÇÃO
PROCESSO 055/2020
DISPENSA 028/2020

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para **aquisição de computador e impressora**, em favor de RAMON PERES TASSO PICAZIO, CNPJ23.948.868/0001-13, no valor de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no art.25, I da Lei 8.666/93.

Turiúba, 27 de Novembro de 2020
Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 095/2020

CONTRATO 095/2020
PROCESSO 055/2020
DISPENSA 028/2020

Objeto: **aquisição de computador e impressora.**
CONTRATADA: RAMON PERES TASSO PICAZIO, CNPJ23.948.868/0001-13. Valor de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Vigência: 31/12/2020.

Turiúba, 27 de Novembro de 2020
Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal